

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2014
PROCESSO 2014/166651

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Pedimos ATENÇÃO dos interessados em participar do Certame, à leitura criteriosa do Edital para que os mesmos se informem sobre as regras de participação e demais dispositivos definidos pela Comissão de Licitação da FUNTELPA, com base nas Leis e Decretos que regem as Licitações no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a Contratação da Prestação de Serviços Continuados de Telefonistas para atender a Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, com o detalhamento contido no Termo de Referência (anexo I deste Edital) conforme segue:

Local: <http://www.comprasnet.gov.br>
UASG: **925807**
A Sessão Pública ocorrerá às **10:00HS (horário oficial de Brasília – DF)**.
Dia: **05 de junho de 2014**.
Pregoeiro: **Benedito Ivo Santos Silva (Ivo Santos)**.

Informações Adicionais:
Fone-Fax: (91) 4005-7768 – Gerencia de Licitações
E-mail: licitacao@funtelpa.com.br

Na data, horário e endereço eletrônico acima indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no site www.comprasnet.gov.br.

O licitante deverá estar conectado e acompanhando a sessão pública. Será concedido o prazo de 10 (dez) minutos para que ele se manifeste por meio do chat em resposta a qualquer indagação do pregoeiro. Se esgotado o referido prazo, o licitante não se manifestar, terá sua proposta desclassificada e a negociação encerrada, com fundamento no disposto no art. 13, inciso IV do Decreto 5.450/2005.

A formalização de pedidos de esclarecimentos e de petições de impugnações ao Ato Convocatório deverá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@funtelpa.com.br.

DADOS CADASTRAIS FUNTELPA:
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RÁDIO-DIFUSÃO – FUNTELPA
Av. Almirante Barroso, n.º 735, bairro do Marco, CEP: 66.093-020 – Belém/PA.
CNPJ/MF: 11.953.923/0001-84
INSC. ESTADUAL: 15.302.829-7
INSC. MUNICIPAL: 188330-6

Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC), Excel (extensão .XLS), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2014
PROCESSO 2014/166651

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2014
PROCESSO N.º 2014/166651

O Governo do Estado do Pará, através da **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 11.953.923/0001-84 e Inscrição Estadual nº. 15.302.829-7, com sede na Avenida Almirante Barroso, 735, Marco - CEP: 66.093-020 – Belém - Pará, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital. O Pregão, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", com fornecimento integral, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; **Lei Federal n.º. 10.520/2002**, **Decreto n.º. 3.555 de 2000**, **Decreto Federal n.º 5.450 de 2005**, [Decretos Estaduais n.º. 877 e 878, de 31 de março de 2008](#), **Lei Estadual n.º. 2.069 de 20 de fevereiro de 2006**, **Lei Complementar Federal n.º. 123/2006**, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação da Prestação de Serviços Continuados de Telefonistas** para atender a Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, com o detalhamento contido no Termo de Referência (anexo I deste Edital) conforme segue:

1.1.1. **Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.**

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão as licitantes cadastradas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto.

2.1.1. Somente poderão participar da presente licitação as interessadas previamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico na forma do disposto no caput do art. 3º do Decreto 5.450/2005.

2.2. O pregão será conduzido pela FUNTELPA com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedora do sistema eletrônico para esta licitação.

2.3. Também poderão participar desta licitação as empresas optantes pelo regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e empresas de pequeno porte – SIMPLES NACIONAL, em conformidade com o Acórdão TCU nº 2798/2010 do Plenário, justificativas e exigências abaixo:

2.3.1. Não há vedação expressa em nenhuma norma legal de participação de empresas optantes pelo Simples Nacional em licitações públicas.

2.3.2. A empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar, nesta licitação, de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher a Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário pelo qual irá optar, caso seja contratada, (Lucro Presumido ou Lucro Real).

2.3.3. A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3.4. A empresa optante pelo Simples Nacional deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional, com as exceções previstas de limpeza, conservação e vigilância), à Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006 (até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a vedação).

2.3.5. No caso de não apresentação da cópia do ofício, no prazo estabelecido acima, o órgão licitante deverá representar à FUNTELPA do domicílio tributário da empresa contratada, juntando a documentação pertinente, para

fins de sua exclusão de ofício e aplicação da multa prevista no art. 3º, § 3º da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 15, de 2007, se entender cabível. (Acórdão TCU nº 2798/2010).

2.4. Não poderão participar da presente licitação direta ou indiretamente, as interessadas que estejam enquadradas em um ou mais dos itens a seguir:

2.4.1. Cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA;

2.4.2. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.4.3. Se encontrem sob falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação bem como, licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.4.4. Empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país;

2.4.5. Empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

2.4.6. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666 de 1.993;

2.4.7. A licitante está obrigada a declarar, no sistema eletrônico, sua condição, ou não, de Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempresa - ME.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do presente pregão, na forma eletrônica, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: licitacao@funtelpa.com.br (Decreto nº 5.450/2005, art. 18).

3.2. Não serão conhecidas as impugnações interpostas depois de vencidos os respectivos prazos legais.

3.3. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, divulgando a decisão por meio do Sistema Eletrônico COMPRASNET (Decreto nº 5.450/2005, art. 18, § 1º).

3.4. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Decreto nº 5.450/2005, art. 18, § 2º).

3.5. Caso a alteração decorrente da impugnação não venha a afetar a formulação das propostas, será mantida a data de abertura inicialmente designada.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o endereço eletrônico constante do subitem 3.1 deste Edital.

4.2. Quaisquer repostas do pregoeiro a eventuais pedidos de esclarecimento ou impugnações do ato convocatório serão estendidas a todas as licitantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, consoante dispõe o caput do art. 3º, combinado com o art. 13, inciso I, do Decreto nº 5.450/2005.

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico de compras do governo federal, no sítio www.comprasnet.gov.br.

- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Decreto nº 5.450/2005, art. 3º, § 6º).
- 5.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à FUNTELPA, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Decreto nº 5.450/2005, art. 3º, § 5º).
- 6. DOS DOCUMENTOS**
- 6.1. Os documentos escritos em papel, necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em língua portuguesa, no original, ou em cópia autenticada por:
- Cartório de Notas e Ofício competente; ou
 - Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro da FUNTELPA, à vista dos originais;
 - Publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 6.2. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser traduzidos, às custas dos licitantes, para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.
- 6.3. A verificação da autenticidade das Certidões de órgãos/entidades públicas obtidas por meio da Internet será realizada pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.
- 6.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes, cópias de fac-símile, mesmo autenticados, ou impressão de mensagens via Internet, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços, salvo se expressamente requeridos por este Edital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos com CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7. DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**
- 7.1. **O licitante deverá estar conectado e acompanhando a sessão pública. Será concedido o prazo de 10 (dez) minutos para que ele se manifeste por meio do chat em resposta a qualquer indagação do pregoeiro. Se esgotado o referido prazo, o licitante não se manifestar, terá sua proposta desclassificada e a negociação encerrada, com fundamento no disposto no art. 13, inciso IV do Decreto 5.450/2005.**
- 7.2. A licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, incumbindo-lhe acompanhar as operações durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente de quaisquer perdas causadas pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou por sua desconexão.
- 7.3. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.4. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa, e seu reinício ocorrerá somente após comunicação expressa aos participantes por meio do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.
- 8. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA**
- 8.1. A licitante, quando do envio de sua proposta, deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações:
- De que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas no Edital;

- b) De inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;
- c) De que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo a partir de 14 anos na condição de aprendiz; e
- d) De elaboração independente de proposta em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2/2009, de 16/09/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.
- 8.2.** As licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendam usufruir do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverão declarar, no ato de envio de suas propostas, em campo próprio do sistema eletrônico, que atendem os requisitos do art. 3º da mencionada Lei.
- 8.2.1.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinale equivocadamente no sistema eletrônico a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada Lei, não cabendo posteriormente, qualquer reclamação e/ou recurso visando alterar essa situação.
- 8.3.** O enquadramento da empresa como microempresa ou empresa de pequeno porte será verificado automaticamente junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, refletindo no sistema após o encerramento da fase de lances.
- 8.3.1.** Serão aplicadas as sanções previstas no Termo de Referência (Anexo I) e no Termo de Contrato (Anexo II) à (s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte que utilizar(em) falsamente do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, tanto na licitação como na execução do contrato, sem prejuízo do encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração de eventual prática de crime.
- 8.4.** A declaração mencionada no subitem 8.2 poderá ser visualizada pelo Pregoeiro a partir da fase de aceitação das propostas, e as declarações mencionadas no subitem 8.1 serão consultadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do pregoeiro. Tais declarações do subitem 8.1 e 8.2 ficarão permanentemente disponíveis para consulta e impressão pelo pregoeiro.
- 8.5.** A empresa que fizer falsamente as declarações mencionadas nos subitem 8.1 e 8.2 deste Edital incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades penais, civis e administrativas cabíveis.
- 8.6.** A proposta de preços deverá ser registrada no sistema Pregão Eletrônico, doravante denominado Sistema Eletrônico, por item, obedecendo-se às seguintes regras:
- 8.6.1.** Para o cadastramento da proposta no Comprasnet, o valor unitário corresponde ao valor mensal para 02 telefonistas; e o valor total, o valor de 02 telefonistas pelo período de 12 meses, ou seja, a multiplicação do valor mensal do item (02 telefonistas), pela quantidade de meses de contratação (12 meses).
- 8.6.2.** Tanto na fase de proposta, quanto na fase de lances, somente o valor total (valor estimado pelo período de 12 meses) será considerado.
- 8.6.3.** SERÃO DESCLASSIFICADOS/DESCONSIDERADOS EVENTUAIS PROPOSTAS E/OU LANCES QUE CONSIDEREM COMO VALOR FINAL O VALOR MENSAL ao invés do valor de 12 meses, pois aceitá-los prejudicaria o andamento do certame, a clareza das informações que ficarão registradas no sistema Comprasnet e os demais licitantes, que teriam que adequar seus lances.
- 8.6.4.** As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada, tendo como limite para tais transações o horário previsto para a abertura da sessão.
- 8.7.** Os preços propostos deverão incluir todos os custos necessários à execução do objeto do contrato, tais como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo (direto ou indireto) do contrato.

- 8.7.1.** A licitante não deverá promover a inserção de custos relativos ao IRPJ e CSLL na planilha de custo e formação de preço, tendo em vista o Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário e Mensagem do MPOG de 12/06/2007.
- 8.7.2.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos ser fornecidos à Administração sem ônus adicionais.
- 8.8.** Toda proposta registrada será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.
- 8.9.** A licitante deverá suportar todos os custos necessários ao fiel cumprimento do objeto da licitação.
- 8.10.** A proposta apresentada é de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração da mesma, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.11.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.12.** A apresentação da proposta de preços implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 8.13.** Será desclassificada a proposta de preço que não atenda às exigências do Edital e seus anexos, for omissa ou apresente irregularidades insanáveis.
- 8.14.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 9. DA PLANILHA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 9.1.** A utilização da planilha de apresentação das propostas deverá obrigatoriamente seguir o modelo constante do Anexo II deste Edital, que se baseia no Anexo III da IN MPOG/SLTI nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03/2009 de 15/10/2009 e Portaria Normativa SLTI MPOG nº 07, de 09/03/2011.
- 9.2.** A licitante deverá indicar na proposta de preço, sob sua inteira responsabilidade, o Sindicato, o salário normativo vigente e a data base do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo ou Sentenças Normativas que serviram de base para a composição dos preços da proposta.
- 10. DA DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**
- 10.1.** A partir da data e do horário indicados no preâmbulo do Edital, o pregoeiro iniciará sessão virtual pública do pregão.
- 11. DA ETAPA DE LANCES**
- 11.1.** Os lances deverão ser registrados pelo valor global do item, sendo este o valor mensal do serviço (item) multiplicado pelo período do contrato (12 meses).
- 11.2.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes deverão registrar seus lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informada do recebimento de seu lance, do horário desse recebimento e do valor recebido.
- 11.3.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.5.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

- 11.6.** Antes do encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro enviará, por meio do Sistema Eletrônico, aviso da iminência desse encerramento.
- 11.7.** Após esse aviso da iminência do encerramento, transcorrerá um período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 11.8.** Após o encerramento aleatório da fase de lances, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes terão o tratamento diferenciado descrito a seguir:
- 11.8.1.** O sistema identificará, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, comparando os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte, com o das microempresas e empresas de pequeno porte, na ordem de classificação;
- 11.8.2.** A proposta pertencente à microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrar com valor até 5% (cinco por cento) superior ao da proposta de menor preço será considerada empatada com a primeira colocada, caso esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 11.8.3.** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada que se encontrar na situação de empate descrita na alínea anterior terá direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, a encaminhar uma última oferta, com valor obrigatoriamente abaixo daquele ofertado pela primeira colocada;
- 11.8.4.** Para viabilizar tal procedimento, o sistema selecionará os itens que se encontrem na situação de empate, conforme descrito nas alíneas anteriores, disponibilizando-os automaticamente nas telas do Pregoeiro e da Licitante, e encaminhando mensagem também automática, por meio do chat, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontre em segundo lugar para fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;
- 11.8.5.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte classificada em segundo lugar desista de enviar nova proposta ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais microempresas e empresas de pequeno porte participantes na mesma condição de empate, na ordem de classificação;
- 11.8.6.** Havendo êxito no procedimento acima, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação; não havendo êxito, ou não existindo microempresa ou empresa de pequeno porte participante, prevalecerá a classificação inicial;
- 11.8.7.** Caso sejam identificadas propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa de 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a sorteada para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 11.8.8.** A negociação de preço junto à licitante classificada em primeiro lugar será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final das licitantes participantes;
- 11.8.9.** O disposto na alínea 11.8.2 deste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 11.9.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou, se for o caso, após o desempate nos termos do subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante que tenha apresentado menor lance, por meio do Sistema Eletrônico, para que seja obtida proposta mais vantajosa para a Administração.
- 11.10.** A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 11.11.** Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro anunciará o lance vencedor ou, quando for o caso, o menor valor negociado nos termos do subitem 11.9 deste Edital.

12. DO JULGAMENTO E DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

12.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para o item, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

12.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste pregão, inclusive financiamentos subsidiados a fundo perdido.

12.2.1. Ao término dos lances, na fase de aceitação, o Pregoeiro convocará, via chat, a licitante classificada que oferecer o menor preço para que apresente Planilhas de Custos e Formação de Preços, com os valores devidamente ajustados ao preço final proposto ou negociado, nela inserindo a identificação, endereço e telefone da licitante, **em até duas horas**, contados do momento em que o pregoeiro encaminhar mensagem à licitante pelo sistema eletrônico. A licitante convocada **deverá encaminhar o arquivo solicitado por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.**

12.3. Após o envio eletrônico de que trata o item anterior, a licitante convocada pelo Pregoeiro deverá enviar para a FUNTELPA, Av. Almirante Barroso, 735 – Marco – Belém/PA – CEP 66.093-020, **no prazo de 03(três) dias úteis**, as vias impressas originais das Planilhas de Custos e Formação de Preços atualizadas, (com detalhamento de todos os elementos que influam na sua composição, elaboradas seguindo as disposições da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 03/2009 e Portaria Normativa SLTI MPOG nº 07, de 09/03/2011, conforme modelos constantes em anexos a este Edital), nelas inserindo a identificação, endereço, dados bancários e telefone da licitante, assinatura do responsável legal ou procurador devidamente identificado e eventual modificação de preço decorrente da oferta de lances.

12.4. PARA MANTER A PADRONIZAÇÃO DAS PROPOSTAS, AS LICITANTES DEVEM UTILIZAR O MODELO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, CONFORME ANEXO II DESTA EDITAL, BEM COMO OS MEMORIAIS DE CÁLCULOS PARA OS ENCARGOS SOCIAIS E INSUMOS.

12.5. Na impossibilidade de realizar um adequado julgamento da proposta em função da planilha enviada ser diferente do modelo da Administração, o pregoeiro desclassificará a proposta.

12.6. Não serão aceitas as propostas que consignarem salários normativos inferiores aos estipulados pelo Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo.

12.6.1. A licitante deverá indicar na proposta de preço, sob sua inteira responsabilidade, o Sindicato, o salário normativo vigente e a data base do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo ou Sentenças Normativas que serviram de base para a composição dos preços da proposta.

12.6.2. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.6.3. A licitante classificada com o menor preço, aceito pelo Pregoeiro, deverá encaminhar juntamente com os documentos da habilitação a cópia do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de trabalho das categorias profissionais que serviram de base para a composição dos preços da proposta, ficando obrigatoriamente vinculada a este até o final da contratação.

12.7. As empresas poderão renunciar total ou parcialmente a parcela relativa a materiais de sua propriedade, devendo informar em sua proposta que está utilizando a prerrogativa prevista no parágrafo 3º do art. 44, da Lei nº 8.666/93.

12.8. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado do item para a contratação.

- 12.9.** Será considerada inexequível a proposta que apresentar valores irrisórios, ou a de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 12.10.** O pregoeiro poderá exigir da licitante a demonstração da viabilidade de sua proposta, de forma a comprovar a exequibilidade dos preços ofertados, através de documentos hábeis, sob pena de não aceitação da proposta, conforme § 3º do art. 29 da IN MPOG/SLTI 02/2008 e suas alterações.
- 12.11.** Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 12.11.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada a sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 12.11.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 12.11.2.1.** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - 12.11.2.2.** Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - 12.11.2.3.** Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
 - 12.11.2.4.** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - 12.11.2.5.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - 12.11.2.6.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - 12.11.2.7.** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - 12.11.2.8.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - 12.11.2.9.** Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - 12.11.2.10.** Estudos setoriais;
 - 12.11.2.11.** Consultas à outras Secretarias, Autarquias ou Fundações Estaduais;
 - 12.11.2.12.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
 - 12.11.2.13.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 12.12.** Erros no preenchimento da planilha não serão motivos suficientes para a desclassificação da proposta quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

- 12.13. Em conformidade com o art. 24 e § 2º e art. 29-A da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02/2008, a Planilha de Custos e Formação de Preços poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 12.14. O pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública para análise da Proposta.
- 12.15. Caso a Proposta não seja aceitável, ou caso a licitante desatenda as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

13. DA HABILITAÇÃO

- 13.1. A licitante que optar por não utilizar o SICAF para fins de verificação de sua situação jurídica, fiscal e econômico-financeira, deverá apresentar os documentos relacionados a seguir nos itens 13.1.1, 13.1.2; 13.1.3:

13.1.1. **Habilitação Jurídica**

13.1.1.1. Inscrição no CNPJ.

13.1.1.2. Registro comercial, no caso de empresário individual.

13.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados.

13.1.1.4. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.1.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

13.1.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.2. **Habilitação/Regularidade Fiscal**

13.1.2.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Nacional**, conforme Decreto nº 6.106, de 30/04/07, com as alterações do Decreto nº 6.420, de 1º/04/2008, que será efetuada mediante a apresentação de:

I – Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

II – Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados;

13.1.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

13.1.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante;

13.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante;

13.1.2.6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor de falência da sede da licitante, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;

13.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

13.1.3.1. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses da data da apresentação da proposta;

13.1.3.2. O balanço patrimonial deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

13.1.3.3. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser maior que um, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

13.1.3.3.1. As fórmulas dos índices contábeis deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

13.1.3.4. Caso algum índice do subitem 13.1.3.3 acima seja menor ou igual a um, a licitante deverá apresentar um patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor global estimado para os 12 meses da contratação dos serviços, conforme disposto no art. 44 da Instrução Normativa nº 02 de 11/10/2010 da SLTI/MPOG:

13.1.3.5. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar impressão/cópia do balanço de abertura ou impressão/cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

13.2. Declarações:

13.2.1. O pregoeiro procederá à impressão das declarações constantes do item 8.1 e 8.2 do Edital.

13.3. Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:

13.3.1. As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar declaração virtual de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

13.3.1.1. Serão aplicadas as sanções previstas no Edital, Termo de Referência e no Termo de Contrato à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte que utilizar(em) falsamente do tratamento diferenciado

previsto na Lei Complementar nº 123/06, tanto na licitação como na execução do contrato, sem prejuízo do encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração de eventual prática de crime.

13.3.1.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação;

13.3.1.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.3.1.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento, parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.

13.3.1.3.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 13.3.3.1 deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados (Decreto nº 6.204/2007, art. 4º, § 3º).

13.3.1.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.3.1.3.4. Todas as declarações virtuais, inclusive a que trata dos benefícios das ME/EPPs, poderão ser visualizadas e impressas a partir da fase de aceitação e habilitação, respectivamente, ficando permanentemente disponíveis para consulta e impressão pelo pregoeiro.

13.4. Habilitação/ Regularidade Trabalhista

13.4.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR)

13.4.1.1. A Certidão eletrônica e gratuita poderá ser expedida em qualquer dos portais de justiça do trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

13.5. Qualificação técnica

13.5.1. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou ou vem prestando serviços compatíveis à contratação, **registrado junto ao Conselho Regional de Administração competente**, nos termos da lei.

13.5.1.1. Prova do registro ou inscrição da Empresa e de seu responsável técnico junto ao CRA – Conselho Regional de Administração, comprovando capacidade para o desempenho dos serviços especificados no Termo de Referência do Edital.

13.5.1.2. Comprovação de que o responsável técnico mencionado na alínea anterior pertence ao seu quadro de pessoal permanente, mediante:

- a.) Cópia da ficha de registro de empregado ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, ou

- b.) Cópia do ato de investidura no cargo ou cópia do Contrato Social, de sorte a identificar que pertence ao quadro de pessoal permanente ou é seu diretor ou sócio.

13.5.2. DECLARAÇÃO formal do responsável pela empresa de que tem disponibilidade de pessoal especializado para o cumprimento do presente objeto;

13.6. O cadastramento e a habilitação no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em quaisquer das unidades de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação, conforme procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa nº 02 de 11 de outubro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

13.6.1. A licitante cadastrada e habilitada no SICAF em situação regular, ou seja, com as certidões e o balanço patrimonial dentro do prazo de validade e com os índices de liquidez apontados naquele cadastro, maior que 01, está dispensada de apresentar os documentos dos subitens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 deste Edital.

13.6.2. Caso a licitante cadastrada e habilitada no SICAF esteja em situação irregular, ou seja, com as certidões fiscais vencidas, poderá apresentar o(s) documento(s) que acarretou/acarretaram a situação de irregularidade no momento de sua habilitação na sessão pública.

13.7. Eventualmente, o pregoeiro poderá obter certidões de órgão ou entidades emitidas por sítios oficiais para comprovar a habilitação da licitante.

13.8. O pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão para recebimento e análise dos documentos de habilitação, informando no chat o novo dia, data e horário para sua continuação.

13.9. Todos os documentos de habilitação deverão ser encaminhados imediatamente após a aceitação da proposta (durante a sessão pública) pela licitante classificada em primeiro lugar, via e-mail: licitacao@funtelpa.com.br para fins de sua habilitação, **no prazo máximo de 2 (duas) horas ou outro prazo que vier a ser estipulado no chat**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada para a FUNTELPA no prazo de até 03(três) dias úteis.

13.10. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital serão inabilitadas.

13.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

13.12. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no art. 30 do Decreto nº 5.450/05, e na legislação pertinente.

13.13. No julgamento da proposta e da habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e da sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.14. Não será exigida a vistoria de que trata o inciso VIII do art. 15 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008. O fato de não se exigir vistoria, não impede a(s) licitante(s) de fazê-la, e também não a exime de obrigação pertinente à prestação dos serviços.

13.14.1. A despeito de não existir tal exigência, estará franqueada aos interessados a vistoria ao local de prestação dos serviços para que aqueles que assim o desejarem tomem ciência das condições inerentes aos serviços.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Declarado como vencedora da licitação a licitante que teve a proposta aceita e que atendeu aos requisitos de habilitação previstos em Edital, será aberto prazo para manifestação da intenção de recorrer, onde qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo

intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 14.2.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 14.3.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.4.** A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.
- 14.5.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de interposição de recurso administrativo e a adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.
- 14.6.** Os procedimentos para interposição de recurso administrativo, a manifestação prévia da licitante durante a sessão pública, bem como o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios. No encerramento da sessão pública, havendo intenção de interposição de recurso administrativo, o sistema disponibilizará tela própria para que o pregoeiro informe os prazos para registro da razão, contrarrazão e decisão do recurso administrativo.
- 14.7.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax.
- 14.8.** Eventualmente poderão ser recebidos, por meio de fax, documentos citados nas razões e contrarrazões que não puderem ser enviados pelo sistema eletrônico.
- 14.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na FUNTELPA – Coordenadoria de Licitações e Contratos, 4º Andar, Av. Almirante Barroso, 735, Marco – Belém/PA.
- 14.10.** Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, caberá:
- I - Recurso, interposto no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no preâmbulo deste Edital, nos casos de:
 - a) anulação ou revogação da licitação;
 - b) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - c) aplicação das sanções previstas no item 23 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula Décima Terceira do Contrato (Anexo II);
 - II – Pedido de Reconsideração, interposto no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
 - III – Representação, no prazo de 05(cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- 14.10.1.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do art. 109 da Lei nº 8.666, de 1993).
- 14.10.2.** A intimação dos atos referidos no subitem 14.10 deste Edital, excluídas as penas de advertência e multa de mora, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.
- 14.11.** Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

15. DA ADJUDICAÇÃO

- 15.1.** A adjudicação será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver interposição de recurso administrativo.

15.2. Se houver interposição de recurso administrativo, o objeto acatado será adjudicado pela autoridade competente para decidi-lo.

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Decididos os eventuais recursos administrativos interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente para decidir o recurso homologará o pregão.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA

17.1. As obrigações da adjudicatária/contratada são aquelas arroladas no presente Edital, seus Anexos, especialmente na Cláusula Terceira, item 3.2 do Termo de Contrato (Anexo IV), além da proposta de preço apresentada.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. As obrigações da contratante são aquelas constantes do presente Edital e Anexos.

19. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

19.1. A formalização do ajuste, por item, dar-se-á por meio de instrumento específico escrito de Contrato (do qual farão parte, independente de transcrição, o Edital, a proposta de preço da adjudicatária, os documentos de habilitação apresentados pela licitante e a nota de empenho emitida para suportar a despesa), celebrado entre a União, representada pela FUNTELPA e a licitante vencedora, como previsto no item 21 do Termo de Referência (Anexo I), observados os termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes, sendo sua minuta previamente examinada pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Araçatuba, integrando este Edital como Anexo II.

20. DA GARANTIA

20.1. Será exigida da adjudicatária, previamente à celebração do contrato, a prestação de garantia para o cumprimento da sua execução, no montante de 5% (cinco por cento) do valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

20.2. As modalidades de garantia pela qual a licitante vencedora poderá optar são as seguintes:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

20.3. A garantia contratual deverá ser prestada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato a ser firmado.

20.4. A licitante vencedora obrigará-se a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato a ser firmado, mantê-la válida e atualizada.

20.5. A perda da garantia em favor da FUNTELPA, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado.

20.6. A garantia deverá ser integralizada em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

20.7. A qualquer tempo, mediante comunicação a FUNTELPA, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

20.8. Se o valor da garantia for utilizado como pagamento de qualquer obrigação, a licitante vencedora obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data em que for notificada pela FUNTELPA.

20.9. A garantia será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento

da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no inciso XIX do art. 19, no inciso IV do art. 19-A e parágrafo único do art. 35, todos da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

20.10. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, o ESTADO devolverá à contratada, por intermédio da contratante a garantia prestada.

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

21.1. O contrato terá vigência a partir da sua assinatura, pelo período de 12(doze) meses, admitidas prorrogações por iguais e sucessivos períodos, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

22. REPACTUAÇÃO

22.1. Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, com alterações da IN 06/2013.

22.1.1. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

22.1.2. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

22.2. A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

22.2.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

22.2.2. O aumento dos custos da mão de obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado, exceto na hipótese descrita no subitem abaixo.

22.2.3. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

22.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

22.3.1. Para a primeira repactuação:

22.3.1.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida por este contrato;

22.3.1.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

22.3.2. Para as repactuações subsequentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa.

- 22.4.** O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida por este contrato ou na data do encerramento da vigência deste contrato, caso não haja prorrogação.
- 22.4.1.** Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 22.4.2.** Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano.
- 22.4.3.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.
- 22.5.** Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:
- 22.5.1.** Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida por este contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos;
- 22.5.2.** Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- 22.5.2.1.** Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 22.5.2.2.** As particularidades do contrato em vigência;
- 22.5.2.3.** A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- 22.5.2.4.** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 22.5.2.5.** Índice específico ou setorial, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 22.6.** O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.
- 22.6.1.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 22.6.1.1.** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 22.6.1.2.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 22.6.1.3.** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 22.7.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

- 22.8. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 22.9. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 22.10. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

23. DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

- 23.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante da FUNTELPA, nomeado por Portaria, ao qual competirá dirimir, junto à empresa, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.
- 23.2. Manter criterioso registro dos acontecimentos no Livro de Ocorrência e Ordem de Serviço (em se tratando de material).
- 23.3. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.
- 23.4. A FUNTELPA será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital e/ou especificações, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais a FUNTELPA.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 24.1. Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstas no orçamento desta Fundação, conforme abaixo:
Unidade Orçamentária: 65.201 – Fundação Paraense de Radiodifusão;
Dotação Orçamentária: 24.122.1297.4534
Elemento: 33.90.39
Fonte: 0101

25. DO PAGAMENTO

- 25.1. O pagamento será efetuado em nome da Adjudicatária, mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até o 30º (trigésimo) dia útil, em horário bancário, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.
- 25.2. O pagamento será creditado em favor dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e indireta do estado do Pará mediante crédito em conta corrente da contratada aberta no Banco do estado do Pará – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual n.º 877 de 31 de Março de 2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa N° 0018, de 21 de maio de 2008 da Secretaria de Estado de Fazenda, revogado pela Instrução Normativa SEFA n° 0022 de 23 de junho de 2008 publicada no Diário Oficial n° 31.196 de 24 de junho de 2008.
- 25.3. Para execução do pagamento de que trata o item 16.1, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, CNPJ n.º 11.953.923/0001-84, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 25.4. O fornecedor ou prestador de serviços da FUNTELPA que optar por receber seu pagamento em outra instituição diferente do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, o qual será descontado do valor total a receber, ficando a FUNTELPA isenta de responsabilidade da restituição do valor descontado;
- 25.5. Na hipótese do atraso do pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, provocado exclusivamente pela FUNTELPA o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu

vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratório;

N = Número de dias entre a data prevista para o efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

25.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão restituídos à Adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a FUNTELPA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

26. DAS PENALIDADES

26.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

b1) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b2) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b4) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

26.1.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

26.1.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 26.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

26.1.3. A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 26.1 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

26.2. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 9.1 deste Termo de Referência, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela empresa:

- a) **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;
- b) **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da empresa;
- c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da empresa.
- 26.3. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.
- 26.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela FUNTELPA.
- 26.5. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente na FUNTELPA em relação à empresa. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 26.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.
- 26.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do subitem 26.1 a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- 27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 27.1. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas de forma a ampliar a competição e a atender o interesse público.
- 27.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da adequação e a perfeita compreensão da sua proposta de preço e documentação de habilitação.
- 27.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 27.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela apresentação da proposta de preço ou da documentação referente ao presente Edital.
- 27.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na FUNTELPA, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 27.6. Na hipótese de não haver expediente no dia da sessão pública do pregão, será designada nova data para a abertura do pregão.

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2014

PROCESSO 2014/166651

- 27.7. O Presidente da FUNTELPA poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei no 8.666 de 1993.
- 27.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente a Seção Judiciária de Belém/PA.
- 27.9. O Edital e seus anexos poderão ser acessados através dos sítios www.comprasnet.gov.br (UASG 925807), www.compraspara.pa.gov.br e www.portalcultura.com.br (aba Negócios>Licitações).
- 27.10. A empresa que retirar o Edital no endereço acima fica obrigada a acompanhar todas as fases do Edital, em especial avisos, esclarecimentos e impugnações através do sistema eletrônico (www.comprasnet.gov.br).
- 27.11. A prestação de Serviços de que trata este Edital não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 27.12. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade que designou o pregoeiro.

Benedito Ivo Santos Silva
Pregoeiro da FUNTELPA

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação da Prestação de Serviços Continuados de Telefonistas para atender a Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, com o detalhamento contido no Termo de Referência (anexo I deste Edital) conforme segue:
- 1.2 A Empresa deverá ter sede, filial ou escritório em Belém/PA ou na região de abrangência do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO - PARÁ E AMAPÁ**, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;
- 1.3 A empresa deverá disponibilizar o quantitativo de profissionais abaixo indicados para atender as demandas do serviço.

Localização	Carga Horária	Número de Postos	Qtd. de Telefonistas	Turnos
Prédio Sede da FUNTELPA	6 (seis) horas	01	01	07:00 às 13:00
			01	13:00 às 19:00

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

- 2.1 O Contrato atual atingiu os 60 (sessenta) meses, conforme termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
- 2.2 O serviço de telefonia é essencial para atendimento ao público interno e externo, mediante a operação da mesa telefônica, prestando as informações necessárias e efetuando as transferências para os ramais desejados. Esta função não consta no quadro de servidores da FUNTELPA.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Obrigações do posto de Telefonista:

- Prestar atendimento telefônico ao público interno e externo, de modo objetivo e cortês, informando sobre as atividades da Instituição, calendário escolar e outras informações pertinentes a unidade ou transferir as perguntas aos funcionários responsáveis;
- Receber, cadastrar, efetuar e transferir ligações telefônicas internas e externas, locais, nacionais e internacionais, observando as normas e padrões pertinentes à comunicação telefônica;
- Operar equipamentos de telecomunicação e informática;
- Interagir, observada a orientação da chefia imediata, com a unidade responsável pela telefonia, visando o aperfeiçoamento dos serviços e a busca de soluções técnicas em sua área de atuação;
- Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;
- Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletivo;
- Ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade na qual estiver desempenhando as suas tarefas;
- Propor à chefia imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, eliminação, manutenção e reparo de materiais e equipamentos;
- Manter-se atualizado sobre as normas da estrutura organizacional da Administração;
- Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;
- Tratar com zelo e urbanidade o cidadão;
- Controlar o funcionamento do PABX;
- Reportar problemas no sistema telefônico;
- Conhecer o funcionamento dos serviços telefônicos
- Execução de atividades afins, observando se a pratica do dia a dia.

3.2 Grau de Escolaridade (Mínimo Exigido)

- Nível Médio

3.3 Aptidão técnica exigida

- Apresentação de certificado em curso de Introdução a Micro Informática.

3.4 Conhecimentos exigidos

- Atendimento ao público, atendimento de telefone, boa caligrafia, desenvoltura, iniciativa, boa dicção, e de acesso à internet.

3.5 Quantitativo:

- 02 (duas) prestadoras de serviços de telefonista para atender a FUNTELPA;

3.6 Carga Horária

- 36 (trinta e seis) horas semanais

3.7 Metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços

A metodologia para avaliação dos serviços executados terá como base a consulta "in loco" das atividades desenvolvidas pelos profissionais. Basicamente consistirá na verificação da conformidade da prestação dos serviços, monitorando constantemente o nível de qualidade dos mesmos para evitar sua degeneração.

3.8 São condições para todos os prestadores dos serviços:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Possuir 18 anos completos até a data da assinatura do contrato;
- Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do Serviço Militar;

4. DO SALÁRIO DA CATEGORIA

3.9 O salário normativo mensal de cada empregado, para efeito da confecção das Planilhas de Custos e Formação de Preços pelas proponentes, é o salário disposto na Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015 dos Sindicatos dos Trabalhadores em Empresas de Prestadoras de Serviços de Asseio e Conservação e demais serviços Terceirizados do Estado do Pará, para a categoria de telefonista, observando-se os salários das jornadas de trabalho previstas no Edital e demais vantagens estabelecidas.

3.10 As empresas licitantes deverão cotar o preço do posto para execução dos serviços especificados, incluindo as despesas legais incidentes, bem como deduzindo quaisquer descontos que venham a ser concedidos, observadas as composições, conforme discriminado no modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo II. O orçamento da mão de obra e dos materiais foi estimado levando-se em consideração a empresa tributada pelo Lucro Real ou Presumido.

5. DO UNIFORME

5.1 A empresa deverá manter os seus empregados devidamente identificados, portando crachás e trajando uniformes, dentro dos padrões de apresentação e higiene exigidos, os quais serão por ela fornecidos.

5.1.1 A empresa deverá substituir os uniformes semestralmente, ou em prazo inferior, quando não atenderem as condições mínimas de apresentação, devendo, necessariamente, ser comprovada a entrega, mediante a apresentação de recibos nominais, devidamente assinados pelos beneficiários dos uniformes.

6. DA JORNADA DE TRABALHO

6.1 Os serviços serão executados nas dependências da FUNTELPA, de **segunda a sábado**, sendo que os profissionais deverão trabalhar em escala de horário, em turnos a serem definidos pela FUNTELPA, cumprindo, cada profissional, a carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais.

6.2 Atendimento Telefônico:

6.2.1 Os serviços serão executados em dias úteis no período compreendido entre as 8h e 20h, em dois turnos, conforme necessidade da Contratante, mantendo a carga horária de 6 (seis) horas diárias, com uma telefonista

por turno nos termos do disposto no Art. 227 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e Súmula nº 178 do Tribunal Superior do Trabalho.

7. DA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

- 7.1 Instrução: ensino médio completo;
- 7.2 Boa dicção, polidez no trato com o público e colegas de trabalho;
- 7.3 Curso de telefonista/operador de mesa telefônica, ministrado por órgão/ entidade/empresa autorizada ou seis meses de experiência na função;
- 7.4 Conhecimentos básicos de informática.

8. DA VISTORIA

- 8.1 Não será exigida a vistoria no local de prestação dos serviços. O fato de não se exigir vistoria, não impede que as licitantes façam a vistoria no prédio da FUNTELPA em que se dará a prestação dos serviços e também não as exime das obrigações pertinentes à prestação dos serviços.

9. ENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1 Os serviços referentes aos postos aqui contratados se enquadram como serviços continuados, pois suas interrupções podem comprometer a continuidade das atividades da Administração e as contratações devem se estender por mais de um exercício financeiro e continuamente.
- 9.2 O serviço a ser contratado possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviços comuns, nos termos do § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.450/2005.
- 9.3 Assim, tais serviços podem ser licitados na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNTELPA

- 10.1 Permitir acesso dos empregados da EMPRESA às suas dependências para a execução dos serviços, portando obrigatoriamente o crachá funcional da EMPRESA;
- 10.2 Proporcionar todas as facilidades para que a EMPRESA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Termo de Referência;
- 10.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA ou por seus prepostos;
- 10.4 Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 10.5 Efetuar o pagamento mensalmente nas condições estabelecidas no edital;
- 10.6 Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, por servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 10.7 Comunicar oficialmente à EMPRESA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 10.8 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da EMPRESA considerado inadequado à execução dos serviços contratados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 11.1 Fornecer relação nominal dos empregados e os respectivos cargos;
- 11.2 Prestar os serviços, objeto do contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral;

- 11.3** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a FUNTELPA ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 11.4** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas;
- 11.5** Manter os empregados uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes uniformes em quantidades suficientes, portando crachá, providenciando para que os mesmos se apresentem perfeitamente limpos e asseados, quer no aspecto pessoal, quer no vestuário e calçado dentro dos padrões recomendados pela FUNTELPA;
- 11.6** Repassar a cada empregado, quantitativo de vale-refeição ou vales-alimentação suficiente para cada mês, bem como vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque da residência ao trabalho e vice-versa, durante todo mês, ambos em uma única entrega, no último dia útil do mês que antecede a utilização dos mesmos. Fornecer comprovante a FUNTELPA, quando solicitado;
- 11.7** Indicar um preposto que terá a incumbência de gerenciar, coordenar e controlar os empregados envolvidos na execução dos serviços;
- 11.8** Prestar esclarecimentos a FUNTELPA, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- 11.9** Fornecer a FUNTELPA, juntamente com a fatura mensal, comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, acompanhadas dos originais para conferência ou devidamente autenticadas, e Relação de Empregados alocados para prestação dos serviços, sob pena do não atesto das faturas;
- 11.10** Manter os postos e/ou funções ocupados durante os afastamentos de empregados em decorrência de férias ou qualquer outro motivo, devendo as substituições serem comunicadas por escrito a FUNTELPA, sendo que os empregados substitutos devem ser da mesma categoria profissional e serem orientados sobre a natureza dos serviços, e, necessariamente, apresentados a FUNTELPA pelo encarregado da EMPRESA;
- 11.11** Cumprir a jornada de trabalho estabelecida pela FUNTELPA, em conformidade com as leis trabalhistas;
- 11.12** Manter durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;
- 11.13** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;
- 11.14** Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época devida;
- 11.15** Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes a este Termo de Referência, ainda que acontecido em dependências da FUNTELPA;
- 11.16** Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 11.17** Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: tributos, taxas, impostos e encargos trabalhistas e sociais de seu(s) empregado(s) alocado(s) à execução dos serviços, como único empregador da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos, sem nenhum vínculo empregatício com a FUNTELPA;
- 11.18** Substituir o empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2014

PROCESSO 2014/166651

- 11.19** Pagar até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas. A EMPRESA não poderá utilizar o atraso no pagamento da fatura pela FUNTELPA, decorrente da falta de documentação exigida ou outras razões, como causa do não pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

12. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 12.1** Os serviços terão início 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato, salvo outro prazo determinado em documento oficial pela Coordenadoria de Logística da FUNTELPA, e deverão ser executados conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

13. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 13.1** A Coordenadora de Logística da FUNTELPA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei nº 10.520/02, de 17/07/02, Decreto nº 5.450/05, de 31/05/2005 aprova o presente termo de referência de procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

Coordenadoria de Logística/FUNTELPA
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2014
PROCESSO 2014/166651

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E DAS PLANILHAS DE CUSTO E
FORMAÇÃO DE PREÇOS

A: Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA
A/C: Sr. Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2014
PROCESSO 2014/166651

É obrigatório o preenchimento das Planilhas de Custos para a Formação de Preços da Proposta, em conformidade com o modelo abaixo (Portaria nº 07, de 09/03/2011 – Publicada no DOU de 10/03/2011- Altera o Anexo III da IN 02/2008).

É obrigatória a utilização nas Planilhas de Custos e Formação de Preços das condições estabelecidas pelas Convenções Coletivas de Trabalhos registradas no MTE dos demais prestadores de serviços.

Obs01: É obrigatória a inclusão do seguro de vida coletivo, o documento será cobrado na assinatura do contrato.

Obs02: A planilha deverá ser enviada no valor unitário do prestador do serviço, multiplicado pelo quantitativo de prestadores de serviços x 12 (doze) meses.

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2014
PROCESSO 2014/166651

Anexo II-A – Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intrajornada	
H	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte (Monteiro não dispõe de transporte coletivo)	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos diversos		

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2014
PROCESSO 2014/166651

4.5 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13 ° salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
Total			

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2014

PROCESSO 2014/166651

Anexo III-C - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS PARA A FUNTELPA

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
TELEFONISTA	R\$	02	R\$	01	R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					

A empresa deverá preencher de acordo com o Grupo que for considerada vencedora.

Anexo III-D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta	
	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *
B	Valor mensal do serviço
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

A empresa deverá cotar o **SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO**, segundo tabela de classificação de risco da atividade.

Atendendo ao Acórdão 950 –TCU de 28 de maio de 2007 se abstenham de fazer constar das Planilhas parcelas relativas aos tributos IRPJ e CSLL.

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A: Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA

A/C: Sr. Pregoeiro

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2014
PROCESSO 2014/166651**

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para a prestação de serviços, para atender as necessidades da FUNTELPA, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, pelo preço mensal de R\$ _____ (_____) e global de R\$ _____ (_____), pelo período contratual de 01 (um) ano, nos termos do Edital supracitado e das Planilhas de custos e Formação de Preços, em anexo.

Item	Serviço	C.H	VL. Unit. (A)	Qtd. Meses (B)	VL. Mensal/Anual (C) = (A x B)	Qtd. de Telefonistas (D)	Valor Anual (E) = (C x D)
01	Telefonista	36		12		02	
Total por extenso:							

- O prazo de validade da proposta de preços de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.
- O prazo do início da execução do serviço deve seguir o constante no Anexo I - Termo de Referência.
- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
- Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Endereço: _____ Tel/Fax: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
Banco: Agência: _____ C/C: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF: _____ Cargo/Função _____
RG: _____ Órgão Expedido: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____
Local e data: _____
Nome e assinatura do responsável legal _____

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNTELPA E A (ADJUDICATÁRIA), PARA, como abaixo melhor se declaram:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, órgão da administração indireta, com sede na Avenida Almirante Barroso, 735, Marco – CEP: 66.093-020 – Belém – Pará, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.953.923/0001-84 e Inscrição Estadual nº 15.302.829-7, neste ato representado pela sua Presidente, a Senhora **ADELAIDE OLIVEIRA DE OLIVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº. XXXXXXX-SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada nesta cidade, XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Bairro XXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, denominada **CONTRATADA**, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo xxx/2014, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações correlatas aplicadas subsidiariamente e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação da Prestação de Serviços Continuados de Telefonistas para atender a Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, com o detalhamento contido no Termo de Referência (anexo I deste Edital) conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. O presente Contrato decorreu do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2014, Processo Licitatório nº xxxxxx/2014, será regido nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555 de 2000, Decreto Federal nº. 5.450 de 2005, [Decretos Estaduais nº. 877 e 878, de 31 de março de 2008](#), Lei Estadual nº. 2.069 de 20 de fevereiro de 2006, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Da Contratante:

- 3.1.1. Permitir acesso dos empregados da EMPRESA às suas dependências para a execução dos serviços, portando obrigatoriamente o crachá funcional da EMPRESA;
- 3.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a EMPRESA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Termo de Referência;
- 3.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA ou por seus prepostos;
- 3.1.4. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 3.1.5. Efetuar o pagamento mensalmente nas condições estabelecidas no edital;
- 3.1.6. Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, por servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 3.1.7. Comunicar oficialmente à EMPRESA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 3.1.8. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da EMPRESA considerado inadequado à execução dos serviços contratados.

3.2. Da Contratada:

- 3.2.1. Fornecer relação nominal dos empregados e os respectivos cargos;
- 3.2.2. Prestar os serviços, objeto do contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral;
- 3.2.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a FUNTELPA ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 3.2.4. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas;
- 3.2.5. Manter os empregados uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes uniformes em quantidades suficientes, portando crachá, providenciando para que os mesmos se apresentem perfeitamente limpos e asseados, quer no aspecto pessoal, quer no vestuário e calçado dentro dos padrões recomendados pela FUNTELPA;
- 3.2.6. Repassar a cada empregado, quantitativo de vale-refeição ou vales-alimentação suficiente para cada mês, bem como vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque da residência ao trabalho e vice-versa, durante todo mês, ambos em uma única entrega, no último dia útil do mês que antecede a utilização dos mesmos. Fornecer comprovante a FUNTELPA, quando solicitado;
- 3.2.7. Indicar um preposto que terá a incumbência de gerenciar, coordenar e controlar os empregados envolvidos na execução dos serviços;
- 3.2.8. Prestar esclarecimentos a FUNTELPA, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- 3.2.9. Fornecer a FUNTELPA, juntamente com a fatura mensal, comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, acompanhadas dos originais para conferência ou devidamente autenticadas, e Relação de Empregados alocados para prestação dos serviços, sob pena do não atesto das faturas;
- 3.2.10. Manter os postos e/ou funções ocupados durante os afastamentos de empregados em decorrência de férias ou qualquer outro motivo, devendo as substituições serem comunicadas por escrito a FUNTELPA, sendo que os empregados substitutos devem ser da mesma categoria profissional e serem orientados sobre a natureza dos serviços, e, necessariamente, apresentados a FUNTELPA pelo encarregado da EMPRESA;
- 3.2.11. Cumprir a jornada de trabalho estabelecida pela FUNTELPA, em conformidade com as leis trabalhistas;
- 3.2.12. Manter durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;
- 3.2.13. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;
- 3.2.14. Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época devida;
- 3.2.15. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes a este Termo de Referência, ainda que acontecido em dependências da FUNTELPA;
- 3.2.16. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 3.2.17. Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: tributos, taxas, impostos e encargos trabalhistas e sociais de seu(s) empregado(s) alocado(s) à execução dos serviços, como único empregador da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos, sem nenhum vínculo empregatício com a FUNTELPA;
- 3.2.18. Substituir o empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
- 3.2.19. Pagar até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação

dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas. A EMPRESA não poderá utilizar o atraso no pagamento da fatura pela FUNTELPA, decorrente da falta de documentação exigida ou outras razões, como causa do não pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstas no orçamento desta Fundação, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: 65.201 – Fundação Paraense de Radiodifusão;

Dotação Orçamentária: : **24.122.1297.4534**

Elemento: 33.90.39

Fonte: 0101

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. A contratante pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o preço fixo mensal de **R\$ xxxxxxxxxxxx ()**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor global do contrato para o período de 12(doze) meses é **R\$ xxxxxxxxxxxx ()**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, insumos direto, lucro, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, contados dessa data, admitidas às prorrogações de prazo estabelecida no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

7.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em nome da Adjudicatária, mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até o 30º (trigésimo) dia útil, em horário bancário, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.

8.2. O pagamento será creditado em favor dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e indireta do estado do Pará mediante crédito em conta corrente da contratada aberta no Banco do estado do Pará – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual n.º 877 de 31 de Março de 2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa Nº 0018, de 21 de maio de 2008 da Secretaria de Estado de Fazenda, revogado pela Instrução Normativa SEFA nº 0022 de 23 de junho de 2008 publicada no Diário Oficial nº 31.196 de 24 de junho de 2008.

8.3. Para execução do pagamento de que trata o item 16.1, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, CNPJ n.º 11.953.923/0001-84, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.4. O fornecedor ou prestador de serviços da FUNTELPA que optar por receber seu pagamento em outra instituição diferente do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, o qual será descontado do valor total a receber, ficando a FUNTELPA isenta de responsabilidade da restituição do valor descontado;

8.5. Na hipótese do atraso do pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, provocado exclusivamente pela FUNTELPA o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua

apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX \times N}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratório;

N = Número de dias entre a data prevista para o efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

- 8.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão restituídos à Adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a FUNTELPA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

- 9.1. Será exigida da adjudicatária, previamente à celebração do contrato, a prestação de garantia para o cumprimento da sua execução, no montante de 5% (cinco por cento) do valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. As modalidades de garantia pela qual a licitante vencedora poderá optar são as seguintes:
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 9.3. A garantia contratual deverá ser prestada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato a ser firmado.
- 9.4. A licitante vencedora obrigará-se a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato a ser firmado, mantê-la válida e atualizada.
- 9.5. A perda da garantia em favor da FUNTELPA, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado.
- 9.6. A garantia deverá ser integralizada em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 9.7. A qualquer tempo, mediante comunicação a FUNTELPA, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.
- 9.8. Se o valor da garantia for utilizado como pagamento de qualquer obrigação, a licitante vencedora obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data em que for notificada pela FUNTELPA.
- 9.9. A garantia será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no inciso XIX do art. 19, no inciso IV do art. 19-A e parágrafo único do art. 35, todos da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.
- 9.10. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, o ESTADO devolverá à contratada, por intermédio da contratante a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

- 10.1. Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e

- com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008, com alterações da IN 06/2013.
- 10.1.1.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 10.1.2.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 10.2.** A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.
- 10.2.1.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 10.2.2.** O aumento dos custos da mão de obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado, exceto na hipótese descrita no subitem abaixo.
- 10.2.3.** A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 10.3.** O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
- 10.3.1.** Para a primeira repactuação:
- 10.3.1.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida por este contrato;
- 10.3.1.2.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 10.3.2.** Para as repactuações subsequentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa.
- 10.4.** O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida por este contrato ou na data do encerramento da vigência deste contrato, caso não haja prorrogação.
- 10.4.1.** Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 10.4.2.** Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano.
- 10.4.3.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.
- 10.5.** Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

- 10.5.1.** Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida por este contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos;
- 10.5.2.** Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- 10.5.2.1.** Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 10.5.2.2.** As particularidades do contrato em vigência;
 - 10.5.2.3.** A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - 10.5.2.4.** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 10.5.2.5.** Índice específico ou setorial, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 10.6.** O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.
- 10.6.1.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 10.6.1.1.** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 10.6.1.2.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 10.6.1.3.** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 10.7.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 10.8.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 10.9.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 10.10.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 11.1.** Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A demonstração analítica será apresentada em conformidade com as Planilhas de Custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, sendo exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
 - b1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
 - b2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total deste Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão deste Contrato;
 - b3) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total desta contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão deste Contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - A sanção estabelecida na alínea "d" do caput desta Cláusula, é de competência exclusiva da Ministra de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de aplicação das sanções estabelecidas nesta Cláusula, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA:

- a) **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

b) **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da Contratada;

c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

PARÁGRAFO NONO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do caput desta Cláusula, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1. A Contratada apresentou garantia de execução no valor de R\$ (), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na modalidade _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA

15.1. O presente contrato só terá eficácia depois de publicado o seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. A inexecução e a rescisão do contrato será procedida de acordo com a Seção V, do Capítulo III (Dos Contratos), da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2014
PROCESSO 2014/166651

- 18.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da FUNTELPA em Belém/PA, beneficiária do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1. Fica eleita a Seção Judiciária de Belém/PA para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, é assinado, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo, uma via, sido arquivada na Sede da contratante.

Belém-PA, de de 2014.

ADELAIDE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA FUNTELPA
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF: _____

2º _____
CPF : _____